

LEI N° 1.476/2002

Delega autorização ao Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor (IMAS) para conceder reposição de perdas salariais aos servidores daquela autarquia e dá outras providências

L

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada autorização ao Presidente do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor (IMAS) para conceder reajuste de vencimentos aos servidores da autarquia, no valor de 25,20% (vinte e cinco vírgula vinte por cento).

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei objetiva regularizar a remuneração dos servidores do Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, compensando parte das perdas de seu poder aquisitivo ocorridas no período de 1997 até a presente data.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei ficará condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da autarquia, vedado seu repasse para as contribuições mensais dos segurados e das entidades empregadoras.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de janeiro de 2002.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 15/01/2002)